EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/21 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021.

"Modifica a redação do artigo 3º e do parágrafo único do artigo 8º, e, a estrutura de texto legislativo do parágrafo único ao Projeto de Lei do Executivo nº 014/2021, de 07 de Maio de 2021 e dá outras providências".

Art. 1º - A redação do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 3º.*** *O beneficio previsto nesta lei será concedido para instalação ou ampliação de espaço físico ou de sedes das empresas, para o uso compartilhado ou não, mediante gestão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Conselho Deliberativo constituído através da Portaria GAB/SEC nº 026, de 28 de abril de 2021, não sendo permitido a utilização pelas empresas beneficiadas dos quesitos abaixo nesta lei, já existentes na empresa, devendo esta comprovar que, no caso de ampliação, serão impactados novos postos de trabalhos, novo incremento de receita, novo incremento de matérias primas, dentre outros quesitos a aumentar as atividades da empresa de acordo com a ampliação proposta."*

Art. 2º - A redação do parágrafo único do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

"Paragrafo Único - *Cessará o benefício para as empresas que no decorrer do período de fruição, deixar de atender às condições formuladas para a concessão do benefício, bem como não apresentar as certidões a que se refere o artigo 6º."*

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho de 2021.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
Vereador

GUSTAVO MOURÃO ALVES
Vereador

NUBIA THEODORO ARANTES DE OLIVEIRA
Vereadora Proponente